



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 179/2012**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Comitê de Implantação da Lei de Acesso a Informações.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos pertinentes ao cumprimento da citada lei, até sua integral regulamentação pelo Poder Judiciário, conforme Ofício-Circular nº 221/GP/2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Implantação da Lei de Acesso a Informações, assim composto:

- I** - Presidente do Tribunal;
- II** - Desembargador-Ouvidor;
- III** - um Juiz de primeira instância;
- IV** - Diretor-Geral;
- V** - Secretário-Geral da Presidência;
- VI** - Secretário de Administração, Orçamento e Finanças;



**VII** - Secretário de Tecnologia da Informação;

**VIII** - Secretário de Gestão Estratégica;

**IX** - Secretário de Gestão de Pessoas;

**X** - Assessor de Comunicação Social.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Implantação da Lei de Acesso a Informações:

**I** - coordenar a execução das medidas necessárias ao integral cumprimento da Lei nº 12.527/2011 no âmbito do TRT da 7ª Região;

**II** - avaliar a necessidade de adequação da Ouvidoria ou da criação de um Serviço de Informações ao Cidadão, definindo regras específicas de funcionamento, a um ou a outro, com inspiração no Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a matéria no âmbito do Poder Executivo;

**III** - estabelecer regramento de facilitação ao acesso a informações e organizar as que se encontram disponíveis, de conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;

**IV** - definir procedimentos de acesso à informação;

**V** - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

**Art. 3º** Até a conclusão dos trabalhos do Comitê, competirá à Ouvidoria do Tribunal exercer as atribuições do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, encaminhando, se for o caso, o pedido de acesso a informações às seguintes unidades:

**I** - Secretaria Judiciária, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades judiciárias do TRT da 7ª Região;

**II** - Diretoria-Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas do TRT da 7ª Região;

**III** - Secretaria da Corregedoria Regional, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades de tal unidade;

**IV** - Escola Judicial do TRT da 7ª Região, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades de tal unidade;



V - Secretaria-Geral da Presidência, nas hipóteses não elencadas nos itens anteriores.

§ 1º A resposta da unidade será encaminhada à Ouvidoria no prazo de 15 (quinze) dias, para posterior envio ao interessado.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º O prazo entre a data de recebimento do pedido de informações e a de resposta ao interessado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que não ultrapassará 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A Ouvidoria poderá indeferir o pedido de informações, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

**I** - informações a respeito de processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e a seus advogados;

**II** - informações relativas aos trabalhadores que integram, na condição de partes, os processos judiciais;

**III** - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011;

**IV** - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

§ 1º Na hipótese de pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, a Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações com base nas quais o requerente poderá realizar o exame pretendido.

§ 2º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido ao Presidente do Tribunal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** O Comitê de Implantação da Lei de Acesso a Informações deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de nomeação dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Comitê terão periodicidade semanal, conforme convocação do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da realização de extraordinárias acaso necessárias.



**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 12 de junho de 2012.

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Presidente



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 998, 13 jun. 2012.  
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.